



valorpneu

SOCIEDADE DE GESTÃO DE PNEUS, LDA.

Recauchutadores:

Procedimentos para
adesão ao SGPU

NP.06 Versão 4 de 21 de Janeiro de 2009

Índice

Introdução	3
1 Enquadramento Legal	4
2 Funcionamento do sistema SGPU	5
3 Procedimentos para Adesão ao SGPU	7
3.1 Contrato - Recauchutadores que importam carcaças	7
3.2 Protocolo - Recauchutadores que não importam carcaças	8
4 Obrigações a cumprir pelos Recauchutadores após adesão ao SGPU	9
4.1 Contrato - Recauchutadores que importam carcaças	9
4.2 Protocolo - Recauchutadores que não importam carcaças	9
Anexo 1 – Dados do Recauchutador para Adesão ao SGPU	10
Anexo 2 – Declaração Anual - Recauchutador	11
Anexo 3 – Declaração Trimestral - Recauchutador.....	16
Anexo 4 – Declaração de Início de Actividade como Produtor.....	21

Introdução

A Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., é uma empresa sem fins lucrativos, cujo objecto consiste na gestão do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), em todo o território nacional, tendo sido licenciada como respectiva entidade gestora em 7 de Outubro de 2002 e em 7 de Outubro de 2008 por decisão conjunta dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 111/2001.

No âmbito deste licenciamento a Valorpneu desenvolveu um sistema, o SGPU, constituído por diversas infraestruturas que englobam a recolha, transporte e valorização dos pneus usados gerados em Portugal, nomeadamente através da criação de plataformas de armazenamento temporário, constituição de uma rede de transporte e desenvolvimento de soluções de valorização para encaminhamento dos pneus usados.

O financiamento deste sistema é assegurado pelos Produtores através do pagamento à entidade gestora de uma contrapartida financeira, denominada Ecovalor.

Os Recauchutadores são parte integrante do sistema SGPU desempenhando duas importantes funções: primeiro como entidades que valorizam pneus usados, contribuindo para o cumprimento da taxa de recauchutagem, e segundo como potenciais Produtores, ao poderem eventualmente importar carcaças para recauchutar, o que implica a introdução de pneus no mercado nacional.

Neste contexto, este documento tem como objectivo dar a conhecer o papel do Recauchutador no âmbito do SGPU, clarificar a forma de funcionamento do sistema e disponibilizar informação acerca dos procedimentos necessários a realizar por parte dos Recauchutadores para efectuar Contrato ou Protocolo com a Valorpneu, conforme importe carcaças ou somente as adquira no mercado nacional, e assim aderir ao sistema SGPU. Está organizado em quatro capítulos: 1) Enquadramento Legal, 2) Funcionamento do sistema SGPU, 3) Procedimentos para Adesão ao SGPU, e 4) Obrigações a cumprir pelos Recauchutadores após adesão à Valorpneu.

O não cumprimento destes procedimentos e/ou a não aderência da totalidade do universo de Recauchutadores a operar no território nacional pode prejudicar e diminuir a eficácia global de todo o sistema SGPU, comprometendo o bom desempenho e a viabilidade de todos os parceiros e operadores envolvidos.

1 Enquadramento Legal

A legislação actualmente em vigor que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados está patente no Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, complementado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 2 de Março.

É apresentado, de seguida, as implicações decorrentes desta legislação que estão relacionadas directamente com os Produtores e Recauchutadores:

- a) O Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, define como Produtor *"qualquer entidade que fabrique, importe ou introduza pneus novos ou em segunda mão no mercado nacional, incluindo as que fabriquem, importem ou comercializem veículos, aeronaves ou outros equipamentos que os contenham"*;
- b) A transferência para a Valorpneu das responsabilidades dos Produtores previstas no Decreto-Lei nº 111/2001 de 6 de Abril, só produz efeitos mediante o pagamento de uma contrapartida financeira (Ecovalor) por estes à Valorpneu;
- c) O artigo 7º do Decreto-Lei nº 111/2001, refere ainda que *"são competências da entidade gestora do sistema integrado estabelecer contratos com os recauchutadores, recicladores e valorizadores..."*;
- d) O Decreto-Lei nº 111/2001 de 6 de Abril com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 43/2004 de 2 de Março estabelece que, de entre outros objectivos de gestão para pneus usados, até Janeiro de 2007, deverá ser garantida pelos produtores a recauchutagem de pneus usados numa proporção de, pelo menos, 30% dos pneus usados anualmente gerados;
- e) A Valorpneu para alcançar tais objectivos necessita da cooperação de todos os intervenientes do SGPU. Em particular, a Valorpneu necessita da cooperação dos Recauchutadores que, não sendo Produtores tal como definido na alínea d) do artigo 2º do referido Decreto-Lei, exercem uma actividade que não pode naturalmente ser dissociada dos princípios de gestão;
- f) Acresce que a Valorpneu no âmbito da sua actividade deve estabelecer fluxos de informação com os diferentes operadores do SGPU, sendo que, de entre outros, deverá ter conhecimento da quantidade total de pneus usados efectivamente recauchutados no mercado nacional.

2 Funcionamento do sistema SGPU

O funcionamento do sistema SGPU gerido pela Valorpneu inicia-se aquando da introdução de pneus novos ou usados no mercado nacional. Qualquer empresa que produza e/ou importe pneus novos ou em 2ª mão, e/ou veículos, aeronaves, máquinas ou equipamentos, novos ou em 2ª mão, que os contenham, tem de celebrar um contrato com a Valorpneu, de forma a que a Valorpneu possa facturar o Ecovalor respectivo desses pneus.

Se a empresa que comercializa pneus adquirir os mesmos no mercado nacional não necessita de celebrar contrato com a Valorpneu, deverá apenas celebrar um protocolo, uma vez que a empresa a quem compra os pneus já está a cobrar o Ecovalor (ou seja, já pagou à Valorpneu). O contrato com a Valorpneu e o pagamento do Ecovalor incide unitariamente sobre cada pneu e somente sobre os pneus introduzidos pela primeira vez no mercado nacional. A tabela de Ecovalores (unitários) está apresentada no site da Valorpneu, www.valorpneu.pt, em Produtores e Recauchutadores/Tabela de Ecovalor.

A recauchutagem é um dos destinos do sistema SGPU, definido no Decreto-Lei nº 111/2001 e quantificado numa taxa de recauchutagem a atingir (25% até 2006 e 30% para 2007), tornando automaticamente os Recauchutadores como operadores integrantes do sistema. Desta forma, todos os Recauchutadores nacionais têm, no mínimo e no caso de não importarem carcaças, de efectuar um protocolo com a Valorpneu no sentido de declararem a sua quantidade de pneus recauchutados, garantindo assim a veracidade dos dados nacionais de recauchutagem.

Adicionalmente, os Recauchutadores que importarem carcaças para recauchutar são também considerados Produtores, segundo o estipulado no Decreto-Lei nº 111/2001, uma vez que estão a introduzir pneus em 2ª mão no mercado nacional, sendo que neste caso devem declará-lo à Valorpneu e pagar o Ecovalor respectivo. Por outro lado, os Recauchutadores que exportarem pneus recauchutados devem igualmente declará-lo à Valorpneu de forma a serem reembolsados do Ecovalor respectivo, uma vez que esses pneus vão acabar por ter o seu fim de vida fora de Portugal.

Desta forma, a celebração de contrato entre a Valorpneu e os Recauchutadores, obriga estes a efectuarem declarações trimestrais e anuais com o número de pneus recauchutados (tabela de informação), com o número de carcaças para recauchutar introduzidas no mercado nacional (tabela de importação) e com o número de pneus recauchutados exportados (tabela de exportação). As declarações anuais só são válidas se certificadas pelo Revisor Oficial de Contas, Técnico Oficial de Contas ou pelo representante legal da empresa, consoante a obrigação legal relativa à revisão da prestação de contas do Recauchutador.

No caso dos Recauchutadores que não importem carcaças, e que por via disso não celebrem contrato e sim o protocolo, devem unicamente efectuar declarações anuais com o número de carcaças adquiridas no mercado nacional e o número de pneus efectivamente recauchutados (tabela de informação). Estas declarações anuais não necessitam de ser certificadas.

Com base nestas declarações, a Valorpneu calculará a taxa de recauchutagem nacional (mantendo confidencialidade sobre os dados individuais de cada empresa), e, quando se aplicar, facturará ou reembolsará trimestralmente o Ecovalor devido e anualmente o acerto referente ao total do ano.

O sistema SGPU entrou em funcionamento no Continente em Fevereiro de 2003, e nas Regiões Autónomas em Maio de 2006, pelo que os respectivos Produtores/Importadores, incluindo os Recauchutadores que sejam também Produtores, terão de pagar o Ecovalor devido desde essas datas.

Para os distribuidores (ou quaisquer detentores de pneus usados) encontra-se disponível uma rede de Pontos de Recolha espalhada pelo território nacional (Continente e Regiões Autónomas), onde qualquer empresa pode descarregar os seus pneus usados sem qualquer encargo pelo seu depósito. Estes Pontos de Recolha devem ser contactados para se efectuar a marcação de uma descarga de pneus usados. Cada entrega deve ser acompanhada por uma Guia de Acompanhamento de Resíduos. Posteriormente os pneus são encaminhados pela Valorpneu dos Pontos de Recolha para os Pontos de Destino (essencialmente para recauchutagem, reciclagem e valorização energética), sendo processados de acordo com as metas estabelecidas.

Para mais esclarecimentos e para consulta de toda a informação acerca dos Pontos de Recolha actualmente em funcionamento, nomeadamente contactos e endereços, encontra-se disponível uma área no site oficial da Valorpneu, www.valorpneu.pt, em Conheça o Sistema SGPU/Rede de Recolha.

3 Procedimentos para Adesão ao SGPU

3.1 Contrato - Recauchutadores que importam carcaças

Os procedimentos a cumprir para a realização do Contrato de Recauchutador com a Valorpneu são:

- 1) Preencher e enviar á Valorpneu, por fax (213032305) ou e-mail (valorpneu@valorpneu.pt), os **dados da empresa** conforme minuta especificada no Anexo 1;
- 2) Preencher e enviar para a Valorpneu, por correio, as **Declarações Anuais** respectivas, devidamente certificadas pelo Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, com as quantidades de carcaças recolhidas no mercado nacional e de pneus recauchutados, as importações de carcaças e as exportações de pneus recauchutados, desde:
 - i - **Fevereiro de 2003**, no caso dos **Produtores do Continente**,
 - ii - **Maio de 2006**, no caso dos **Produtores das Regiões Autónomas**,até ao fim do último ano completo, de acordo com a minuta especificada no Anexo 2;
- 3) No caso de a empresa ter iniciado actividade ou apenas ter sido qualificada como Produtor posteriormente às datas anteriormente indicadas, poderá optar por entregar alternativamente:
 - i - As **Declarações Anuais certificadas com valores a zero**, relativamente ao período em que não se encontrava qualificado como Produtor, ou,
 - ii - **Comprovativo de início de actividade**, ou,
 - iii - **Declaração de Início de Actividade como Produtor**, assinada pelos representantes legais da empresa, conforme minuta especificada no Anexo 4;
- 4) Preencher e enviar para a Valorpneu, por fax (213032305) ou e-mail (valorpneu@valorpneu.pt), as **Declarações Trimestrais** correspondentes ao período desde o início do corrente ano até à presente data, de acordo com a minuta especificada no Anexo 3;
- 5) Posteriormente a Valorpneu irá enviar 2 vias do Contrato para que estas sejam rubricadas e assinadas pelo Recauchutador. Após assinatura do Recauchutador este deve devolver à Valorpneu as 2 vias rubricadas e assinadas, as quais serão seguidamente rubricadas e assinadas pelos representantes da Valorpneu. A Valorpneu devolverá 1 das vias ao Recauchutador concluindo-se desta forma o processo de adesão;
- 6) Após este processo, e nos casos em que se aplicar, a Valorpneu está em condições de iniciar a facturação e/ou o reembolso do Ecovalor com base nas declarações enviadas (ver pontos 2, 3 e 4).

3.2 Protocolo - Recauchutadores que não importam carcaças

Os procedimentos a cumprir para a realização do Protocolo de Recauchutador com a Valorpneu são:

- 1) Preencher e enviar à Valorpneu, por fax (213032305) ou e-mail (valorpneu@valorpneu.pt), os **dados da empresa** conforme minuta especificada no Anexo 1;
- 2) Preencher e enviar à Valorpneu, por fax (213032305) ou e-mail (valorpneu@valorpneu.pt), as **Declarações Anuais** respectivas (até à tabela 3 – Informação), com as quantidades de carcaças recolhidas no mercado nacional e de pneus efectivamente recauchutados, desde:
 - i - **Fevereiro de 2003**, no caso dos **Recauchutadores do Continente**,
 - ii - **Mai de 2006**, no caso dos **Recauchutadores das Regiões Autónomas**,até ao fim do último ano completo, de acordo com a minuta especificada no Anexo 2;
- 3) Posteriormente a Valorpneu irá enviar 2 vias do Protocolo de Recauchutador, que é standard para todos os Recauchutadores que não importam carcaças, para que estas sejam rubricadas e assinadas pelo Recauchutador. Após assinatura do Recauchutador este deve devolver à Valorpneu as 2 vias rubricadas e assinadas, as quais serão seguidamente rubricadas e assinadas pelos representantes da Valorpneu. A Valorpneu devolverá 1 das vias ao Recauchutador concluindo-se desta forma o processo de adesão.

NOTA: O não cumprimento destes procedimentos pode prejudicar e comprometer a eficácia global de todo o sistema SGPU.

4 Obrigações a cumprir pelos Recauchutadores após adesão ao SGPU

4.1 Contrato - Recauchutadores que importam carcaças

As obrigações a cumprir relativas às declarações a enviar à Valorpneu decorrentes da realização do Contrato de Recauchutador são:

- Após o envio por correio, da parte da Valorpneu, de um **Username** e **Password** de acesso ao site www.valorpneu.pt dirigido à “Pessoa responsável pelo envio das Declarações à Valorpneu”, esta deve proceder ao preenchimento e entrega on-line, até ao dia **31 de Janeiro** de cada ano, da **Declaração Anual** relativa ao ano anterior, e enviar, por correio, até ao dia **31 de Maio**, a **Declaração Anual Certificada** pelo Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, com as quantidades de carcaças recolhidas no mercado nacional e de pneus recauchutados, as importações de carcaças e as exportações de pneus recauchutados;
- Preenchimento e entrega on-line das **Declarações Trimestrais** no site www.valorpneu.pt, com as quantidades de carcaças recolhidas no mercado nacional e de pneus recauchutados, as importações de carcaças e as exportações de pneus recauchutados, até ao **último dia do mês** a seguir ao fim de cada trimestre.

4.2 Protocolo - Recauchutadores que não importam carcaças

As obrigações a cumprir relativas às declarações a enviar à Valorpneu decorrentes da realização do Protocolo de Recauchutador são:

- Após o envio por correio, da parte da Valorpneu, de um **Username** e **Password** de acesso ao site www.valorpneu.pt dirigido à “Pessoa responsável pelo envio das Declarações à Valorpneu”, esta deve proceder ao preenchimento e entrega on-line, até ao dia **31 de Janeiro** de cada ano, da **Declaração Anual** relativa ao ano anterior (tabela 3 – Informação), com as quantidades de carcaças recolhidas no mercado nacional e de pneus efectivamente recauchutados.

NOTA: O não cumprimento destas obrigações pode prejudicar e comprometer a eficácia global de todo o sistema SGPU, e em última instância levar à rescisão do Contrato de Recauchutador.

Anexo 1 – Dados do Recauchutador para Adesão ao SGPU

▪ **Sociedades Anónimas, Sociedades por Quotas ou outra forma jurídica de sociedade**

Nome:

Nº Pessoa Colectiva:

Morada da Sede:

Capital Social:

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de: _____, sob o nº:

Representantes Legais (nomes completos):

Designação Comercial da Empresa:

Pessoa responsável pelo envio das Declarações à Valorpneu:

Morada profissional do responsável:

Tel:

Fax:

E-mail:

Anexo 2 – Declaração Anual - Recauchutador

DECLARAÇÃO ANUAL RECAUCHUTADOR

Preencher de forma legível, com letra de imprensa de cor preta

ANO:

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1 - Nome da Empresa

1.2 - Nº de Contribuinte 1.3 - Nº Contrato com a Valorpneu

1.4 - Nome da pessoa de Contacto

1.5 - Telefone 1.6 - Fax

1.7 - E-mail

2 - ÂMBITO DA DECLARAÇÃO ANUAL

	Incluir na Declaração	2.1 - Durante o período:		2.2 - Colocadas em:					
		de	até	Portugal Continental	Região Autónoma da Madeira	Região Autónoma dos Açores			
PNEUS	Novos	SIM	01-Jan	31-Dez	SIM	NÃO	NÃO	De Fev-2003 a Abril-2006	
	Usados								
	Semi-novos				SIM	SIM	SIM	SIM	A partir de Maio-2006
	Recachutados								
	Fim de vida								

DECLARAÇÃO ANUAL RECAUCHUTADOR

Preencher de forma legível, com letra de imprensa de cor preta

3 - PNEUS* (INFORMAÇÃO)

ANO: _____

Categoria de Pneu		Carcaças Recolhidas no Mercado Nacional**										Pneus Recauchutados***										
		Número de Unidades										Número de Unidades										
T	Ligeiro de passageiro/Turismo																					
4x4	4x4 "on/off road"																					
C	Comercial																					
P	Pesado																					
A1	Agrícola (diversos)																					
A2	Agrícola (rodas motoras)																					
E1	Industrial (8" a 15")																					
E2	Maciço (<= 15")																					
G1	Engenharia Civil (< 24") e Maciços (16" a 23")																					
G2	Engenharia Civil (>= 24") e Maciços (>= 24")																					
M1	Moto (> 50 cc.)																					
M2	Moto (até 50 cc.)																					
F	Aeronave																					
B	Bicicleta																					

* - De acordo com a classificação do Anexo I

** - De acordo com a alínea b) da Cláusula Décima Primeira

*** - De acordo com a alínea c) da Cláusula Décima Primeira

DECLARAÇÃO ANUAL RECAUCHUTADOR

Preencher de forma legível, com letra de imprensa de cor preta

4 - PNEUS* (IMPORTAÇÃO)

ANO: _____

Categoria de Pneu		Número de Unidades					ECOVALOR (€/unid.)	Ecovalor Total a pagar (€)				
T	Ligeiro de passageiro/Turismo											
4x4	4x4 "on/off road"											
C	Comercial											
P	Pesado											
A1	Agrícola (diversos)											
A2	Agrícola (rodas motoras)											
E1	Industrial (8" a 15")											
E2	Maciço (<= 15")											
G1	Engenharia Civil (< 24") e Maciços (16" a 23")											
G2	Engenharia Civil (>= 24") e Maciços (>= 24")											
M1	Moto (> 50 cc.)											
M2	Moto (até 50 cc.)											
F	Aeronave											
B	Bicicleta											
Total global a pagar (sem IVA incluído (€))												

* - De acordo com a classificação do Anexo I

DECLARAÇÃO ANUAL RECAUCHUTADOR

Preencher de forma legível, com letra de imprensa de cor preta

5 - PNEUS* (EXPORTAÇÃO)

ANO:

Categoria de Pneu		Número de Unidades					ECOVALOR (€/unid.)	Ecovalor a Reembolsar (€)				
T	Ligeiro de passageiro/Turismo											
4x4	4x4 "on/off road"											
C	Comercial											
P	Pesado											
A1	Agrícola (diversos)											
A2	Agrícola (rodas motoras)											
E1	Industrial (8" a 15")											
E2	Maciço (<= 15")											
G1	Engenharia Civil (< 24") e Maciços (16" a 23")											
G2	Engenharia Civil (>= 24") e Maciços (>= 24")											
M1	Moto (> 50 cc.)											
M2	Moto (até 50 cc.)											
F	Aeronave											
B	Bicicleta											
Total global a reembolsar (sem IVA incluído (€))												

* - De acordo com a classificação do Anexo I

Anexo 3 – Declaração Trimestral - Recauchutador

DECLARAÇÃO TRIMESTRAL RECAUCHUTADOR

Preencher de forma legível, com letra de imprensa de cor preta

ANO:

TRIMESTRE:

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1 - Nome da Empresa

1.2 - Nº de Contribuinte 1.3 - Nº Contrato com a Valorpneu

1.4 - Nome da pessoa de Contacto

1.5 - Telefone 1.6 - Fax

1.7 - E-mail

2 - ÂMBITO DA DECLARAÇÃO TRIMESTRAL

	Incluir na Declaração	2.1 - Durante o período:		2.2 - Colocadas em:									
		de	até	Portugal Continental	Região Autónoma da Madeira	Região Autónoma dos Açores							
PNEUS	Novos	SIM	01-Jan	31-Mar	SIM	NÃO	NÃO	De Fev-2003 a Abril-2006					
	Usados								01-Jul	30-Sep	SIM	SIM	SIM
	Semi-novos		01-Out	31-Dez	SIM	SIM	SIM						
	Recachutados							01-Out					
	Fim de vida		01-Out	31-Dez	SIM	SIM	SIM						

DECLARAÇÃO TRIMESTRAL RECAUCHUTADOR

Preencher de forma legível, com letra de imprensa de cor preta

3 - PNEUS* (INFORMAÇÃO)

ANO: _____

TRIMESTRE: _____

Categoria de Pneu		Carcaças Recolhidas no Mercado Nacional**				Pneus Recauchutados***			
		Número de Unidades				Número de Unidades			
T	Ligeiro de passageiro/Turismo								
4x4	4x4 "on/off road"								
C	Comercial								
P	Pesado								
A1	Agrícola (diversos)								
A2	Agrícola (rodas motoras)								
E1	Industrial (8" a 15")								
E2	Maciço (<= 15")								
G1	Engenharia Civil (< 24") e Maciços (16" a 23")								
G2	Engenharia Civil (>= 24") e Maciços (>= 24")								
M1	Moto (> 50 cc.)								
M2	Moto (até 50 cc.)								
F	Aeronave								
B	Bicicleta								

* - De acordo com a classificação do Anexo I

** - De acordo com a alínea b) da Cláusula Décima Primeira

*** - De acordo com a alínea c) da Cláusula Décima Primeira

DECLARAÇÃO TRIMESTRAL RECAUCHUTADOR

Preencher de forma legível, com letra de imprensa de cor preta

4 - PNEUS* (IMPORTAÇÃO)

ANO: _____

TRIMESTRE: _____

Categoria de Pneu		Número de Unidades					ECOVALOR (€/unid.)	Ecovalor Total a pagar (€)				
T	Ligeiro de passageiro/Turismo											
4x4	4x4 "on/off road"											
C	Comercial											
P	Pesado											
A1	Agrícola (diversos)											
A2	Agrícola (rodas motoras)											
E1	Industrial (8" a 15")											
E2	Maciço (<= 15")											
G1	Engenharia Civil (< 24") e Maciços (16" a 23")											
G2	Engenharia Civil (>= 24") e Maciços (>= 24")											
M1	Moto (> 50 cc.)											
M2	Moto (até 50 cc.)											
F	Aeronave											
B	Bicicleta											
Total global a pagar (sem IVA incluído (€))												

* - De acordo com a classificação do Anexo I

DECLARAÇÃO TRIMESTRAL RECAUCHUTADOR

Preencher de forma legível, com letra de imprensa de cor preta

5 - PNEUS* (EXPORTAÇÃO)

ANO: _____

TRIMESTRE: _____

Categoria de Pneu		Número de Unidades				ECOVALOR (€/unid.)	Ecovalor a Reembolsar (€)			
T	Ligeiro de passageiro/Turismo									
4x4	4x4 "on/off road"									
C	Comercial									
P	Pesado									
A1	Agrícola (diversos)									
A2	Agrícola (rodas motoras)									
E1	Industrial (8" a 15")									
E2	Maciço (<= 15")									
G1	Engenharia Civil (< 24") e Maciços (16" a 23")									
G2	Engenharia Civil (>= 24") e Maciços (>= 24")									
M1	Moto (> 50 cc.)									
M2	Moto (até 50 cc.)									
F	Aeronave									
B	Bicicleta									
Total global a reembolsar (sem IVA incluído (€))										

* - De acordo com a classificação do Anexo I

Anexo 4 – Declaração de Início de Actividade como Produtor

À Valorpneu, Lda.

Av. Torre de Belém, 29

1400-342 LISBOA

ASSUNTO: Declaração de Início de Actividade como Produtor

No âmbito da alínea d) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, que define como Produtor “*qualquer entidade que fabrique, importe ou introduza pneus novos ou em segunda mão no mercado nacional, incluindo as que fabriquem, importem ou comercializem veículos, aeronaves ou outros equipamentos que os contenham*”, a nossa empresa passou a partir de [data] a ser qualificada como “Produtor”, não se encontrando, anteriormente à referida data, nesta situação.

[Local], [Data]

[Carimbo da empresa]

[Assinatura dos representantes legais]